



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 052/2022

Assunto: Encaminha Razões de Veto ao Projeto de Lei nº 270/2022

Data: 20 de abril de 2022

Senhor Presidente,

13h 25
20/04/2022
Crista

Foi encaminhado para sanção o Projeto de Lei nº 270/2022, de 5 de abril de 2022, de autoria dos Vereadores Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa e Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás, que *“dispõe sobre proibição de instalação do aparelho de raio x que menciona em local diverso da UPA de Formiga e dá outras providências”*.

Todavia, há impedimentos de ordem tanto técnica quanto prática que inviabilizam sanção do projeto em comento e sua conversão em lei, os quais se passam a explicitar.

A Proteção Radiológica no Brasil está inserida em um meticuloso arcabouço jurídico, que deve atender às exigências de diversos órgãos governamentais, sendo os principais a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, a Comissão Nacional de Energia Nuclear CNEN e o Ministério do Trabalho – TEM, se tratando de um trabalho multidisciplinar que inclui a Engenharia e que, dentre as modalidades de engenharia existentes se destacam (no contexto da Proteção Radiológica) as modalidades de Engenharia de Segurança do Trabalho, Elétrica e Eletrônica.

Tem-se que nenhuma instalação pode ser construída, modificada, operada ou desativada, nenhum equipamento de radiodiagnóstico pode ser vendido, operado, transferido de local, modificado e nenhuma prática com raios-x diagnósticos pode ser executada sem que estejam em consonância aos requisitos estabelecidos pela legislação radiológica, trabalhista e sanitária, (Disponível: https://prorad.com.br/sis/storage/conteudos/146/9873_Legislacao_de_Protecao_Radiologica_Portaria_n%C2%B0453_98.pdf) e, deste modo, a otimização da proteção deve ser aplicada em dois níveis, quais sejam nos projetos e construções de equipamentos e instalações e nos procedimentos de trabalho.

Tal como disposto no Manual de Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, Pág 59 - Quadro 5, o serviço de radiologia deve se dar em sala com metragem mínima de 25m²:



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

“O serviço de radiologia deve possuir sala com no mínimo, 25 m², com paredes baritadas ou com revestimento de chumbo, com portas blindadas com chumbo, com avisos de funcionamento e luz vermelha para aviso de disparo de Raios-X e demais condições previstas no item 32.4 da Norma Regulamentadora n.º 32.”

(Disponível

em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/normas_montar_centro_.pdf)

Evidencia-se, portanto, que para implantação do aparelho de raio-x na UPA, como pretendido pelos autores da proposta legislativa, haveria necessidade de ampliação da sala destinada a abrigar o equipamento, com a consequente modificação de sua instalação elétrica, em observância das normas técnicas pertinentes e dos correspondentes trâmites administrativos para tanto, sendo imperioso ressaltar que tais adequações poderiam acarretar em prejuízo à prestação dos serviços de saúde, ao passo que os exames de imagem são essenciais para o diagnóstico por meio de imagens, além de impedir a oferta de outros serviços pelo período de adaptação das estruturas da UPA.

Ademais, o que também se denota na propositura em comento é o excesso no exercício das atribuições do Poder Legislativo ao pretender legislar sobre matéria de natureza eminentemente administrativa, consubstanciando-se em verdadeiro vício de iniciativa, e, portanto, em inconstitucionalidade formal.

A Administração Pública, *latu sensu*, opera em atendimento de princípios de ordem constitucional, mormente os descritos no *caput* do art. 37 da Carta Magna, e, de maneira especial, o da prevalência do interesse coletivo sobre o individual.

O Chefe do Poder Executivo, responsável pelo provimento das obras e serviços públicos, o que decorre da Lei Orgânica Municipal em seu art. 61, XV, é quem dispõe de maiores condições para avaliação do interesse público, que fundamenta os atos administrativos, posto que lhes são direcionadas não apenas as demandas, mas também as respostas da população sobre a respectiva oferta dos serviços. É também ele conhecedor dos equipamentos públicos, inclusive no que concerne à compatibilidade estrutural destes para a prestação do correspondente serviço público, recebendo as devidas e necessárias orientações técnicas de seus assessores, que, nos termos do art. 51, *caput*, da LOM, o auxiliam.

Vislumbra-se, dessarte, desrespeito ao texto constitucional que prevê a harmonia, mas também a independência entre os Poderes Executivo e Legislativo, e ainda, ao estabelecido na Lei Orgânica Municipal no *caput* de seu art. 2º.

Adicionalmente, salienta-se que o Projeto de Lei nº 145/2021, apresentado na Sessão Legislativa do ano anterior, também de autoria dos Vereadores Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa e



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás, cuja matéria é idêntica ao do Projeto de Lei 270/2022, foi rejeitado pelo nobres edis quando da 37ª (trigésima sétima) Reunião da 19ª (décima nona) Legislatura da Câmara Municipal de Formiga.

Finalmente, informa-se que na Unidade de Pronto Atendimento será instalado, brevemente, dentro de cronograma já estabelecido pela Pasta de Saúde, outro aparelho de raio-x, naturalmente, compatível com sua estrutura, e que o aparelho de raio x (marca Siemens) será implantado no Complexo de Saúde, de maneira a propiciar à continuidade na prestação dos importantes serviços públicos que dependem desse equipamento, beneficiando toda a população formiguense.

Com base nas razões cabalmente demonstradas, **veto o Projeto de Lei nº 270/2022, de 5 de abril de 2022**, devolvendo o assunto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Atenciosamente,

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG



PROJETO DE LEI Nº 270/2022

Dispõe sobre proibição de instalação do aparelho de raio X que menciona em local diverso da UPA de Formiga, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido ao Poder Executivo de Formiga instalar o aparelho de raio X, marca Siemens, modelo Multix Select DR, série 000000000000050057, de propriedade do município de Formiga, em local diverso da Unidade de Pronto Atendimento – UPA - de Formiga.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formiga, em 05 de abril de 2022.


Marcelo F. de Oliveira-Marcelo Fernandes
Presidente


Cid Corrêa Mesquita - Cid Corrêa
Primeiro Secretário

Originária do Projeto de Lei nº 270/2022, de autoria dos Vereadores Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa e Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás.